



LEI MUNICIPAL N°675/2012.

Revogada pela Lei nº 1.151, de 03 de maio de 2022

~~Cria no Município de Boa Vista do Cadeado o Prêmio de qualidade e inovação – PMAQ/AB – previsto na Portaria nº1654/2011 do MINISTÉRIO DA Saúde (programa de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica), devida ao Servidores Municipais que Prestam Serviço na Secretaria Municipal de Saúde.~~

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), do Ministério da Saúde, denominado de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º - O Prêmio Variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Boa Vista do Cadeado caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º, do Art. 8º, da Portaria 1654/2011, daquele Ministério.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, metade (50% – cinquenta por cento) do montante recebido serão pagos aos servidores municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal da Saúde, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados anualmente aos servidores do Município no mês de novembro de cada ano.

Art. 4º - O valor do PRÊMIO PMAQ/AB será dividido em partes iguais entre os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O servidor terá direito ao PRÊMIO PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período de, no mínimo, 12 (doze) meses; incluídas nesse tempo apenas eventuais férias e licença gestante.

Parágrafo Segundo - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, por qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao PRÊMIO PMAQ/AB.



refeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Home page: [www..boavistadocadeado.rs.gov.br](http://www.boavistadocadeado.rs.gov.br) email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

~~Art. 5º - O PRÊMIO PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.~~

~~Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO (RS),
EM 22 DE MAIO DE 2012.~~

~~JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal~~

~~Publique-se e registre-se.~~

~~Fábio Mayer Barasuol, Sec. Mun. da
Administração, Planejamento e Fazenda~~